

Processo TC nº 033.552/2010-0  
PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Luiz Carlos Everton de Farias (peças 72/75), Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (peças 67/69) e Roberto Smith (peças 84/85) contra o Acórdão nº 575/2019-2ª Câmara (peça 30), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, mas sem aplicação de multa, uma vez já aplicada no âmbito do TC nº 002.793/2009-0 (ANOP), Acórdão nº 1078/2015-Plenário.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 95), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Dentre os pontos analisados, ressalto que a ação ordinária que declarou a nulidade do Acórdão nº 1703/2017-Plenário (acórdão que analisou pedidos de reexame – ANOP) alcançou apenas um responsável, além do que, como apontou a unidade técnica, encontra-se na instância superior para análise do recurso especial interposto. Já o recurso extraordinário interposto não foi admitido e não há notícia de que essa decisão foi agravada.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 95), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 575/2019-2ª Câmara.

**Ministério Público de Contas**, em novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral